



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

## **LEI N° 843/2015.**

Dispõe sobre definição de pequeno valor nos termos do §3º do art. 100 da Constituição da República de 1988.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §3º do art. 100, da Constituição da República de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional N° 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações devidos pela Fazenda Pública do Município de Caputira, decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes.

Art. 2º Fica revogada a lei municipal n° 756 de 30 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 15 de dezembro de 2015.

Wanderson Oliveira Teixeira  
Prefeito Municipal